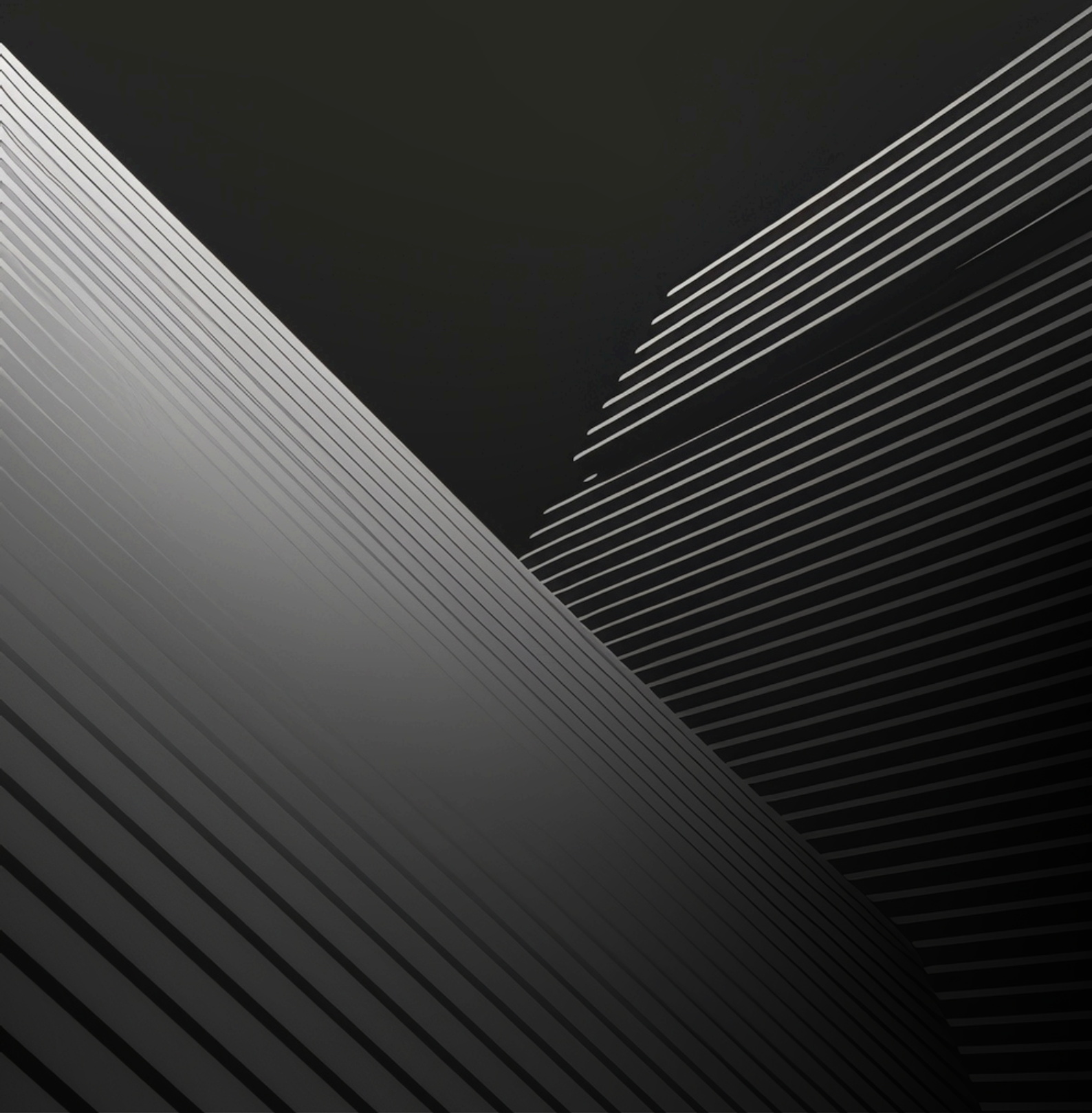


STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal



PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS DIRETOS

CARF mantém aplicação da Súmula nº 115 e valida a aplicação do método PRL-60 em derrota do contribuinte

No acórdão nº 1301-008.163, de 23 de março de 2026, o CARF examinou autuação de IRPJ e CSLL decorrente de ajustes de preços de transferência (ano-calendário 2008), com foco na aplicação do método PRL 60% conforme a IN SRF nº 243/2002. A controvérsia central foi a alegação da contribuinte de ilegalidade da IN 243/02, por supostamente inovar na metodologia prevista na Lei nº 9.430/96 e majorar a base de cálculo dos tributos. Também foi objeto de discussão a inclusão de frete/seguro (CIF vs. FOB) no preço praticado, os critérios de quantificação de insumos utilizados pela autoridade fiscal e aspectos acessórios (multa, juros e responsabilidade da sucessora).

Após sucessivas diligências para correção metodológica e fática dos cálculos, o debate acabou se concentrando menos na tese jurídica ampla e mais na quantificação correta dos ajustes. No voto vencedor, prevaleceu a aplicação da Súmula CARF nº 115, que reconhece a legalidade da sistemática do PRL 60% da IN 243/02, afastando a principal tese da contribuinte de ilegalidade normativa. O colegiado entendeu que a metodologia da IN não extrapola a lei, mas busca refinar a apuração do preço parâmetro, especialmente ao proporcionalizar o insumo importado no produto final.

Do ponto de vista fático, acolheu-se parcialmente o recurso para reduzir o montante dos ajustes, adotando os resultados das diligências que corrigiram inconsistências (especialmente quanto às quantidades e bases de cálculo), fixando o valor final em aproximadamente R\$ 193,6 milhões. Essa questão já está sendo apreciada pelo STJ e o placar está atualmente favorável ao contribuinte, com três precedentes favoráveis na 1ª turma (AREsp 511736/SP, REsp 1765882 / SP, AgInt no REsp 2127716 / SP) porém dois desfavoráveis na 2ª Turma (REsp 1787614/SP, AgInt no AREsp 2056722 / SP), com expectativa de que o tema seja levado para a 1ª Seção afim de solucionar a divergência.

Acórdão Nº 1301-008.163

TRIBUTOS INDIRETOS

EFD-Contribuições e Reforma Tributária – Receita Federal publica Nota Técnica sobre a descontinuidade da EFD-Contribuições

A Receita Federal publicou a nota técnica orientativa 11/2026, definindo que a EFD-Contribuições deixará de ser utilizada para apuração de novos fatos geradores de PIS e COFINS a partir de 01/01/2027, quando passará a ser cobrada a CBS em sua alíquota plena, conforme determinado pela EC nº 132/2023 e pela LC 214/2025.

Embora o PIS e a COFINS estejam previstos para serem extintos a partir de 2027, a EFD-Contribuições não será imediatamente descontinuada devido à necessidade de gerir os saldos credores remanescentes, atender aos prazos legais de fiscalização e de retificação de informações.

Respectiva obrigação acessória será mantida para controle pelo prazo mínimo de 5 anos para (i) consulta e retificação; (ii) gestão dos saldos credores acumulados de PIS e COFINS gerados até 31/12/2026.

Por meio da Nota Técnica a Receita Federal novamente reforçou o entendimento trazido na LC nº 214 de que **os créditos de PIS e COFINS devem ser devidamente escriturados até 31/12/2026** para que possam ser utilizados em compensação com a CBS ou outros tributos federais.

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Esse entendimento indica uma limitação temporal imposta pela Receita para reconhecimento e constituição de créditos extemporâneos por parte do contribuinte que, se sentindo prejudicado por essa imposição, deve avaliar os meios legais de assegurar seu direito.

A nota técnica também dispõe sobre os novos documentos eletrônicos que foram/serão instituídos com o advento da Reforma Tributária e define onde e como esses documentos deverão ser escriturados na EFD-Contribuições até que esta esteja integralmente adaptada para sua recepção.

O quadro abaixo resume os novos documentos fiscais e os registros da EFD-Contribuições correspondentes:

Código	Descrição	Modelo	Registro	COD_MOD a ser utilizado
63	Bilhete de Passagem Eletrônico (BPETA) – Modal Aéreo	63	Aquisição: D100 Fornecimento: D200	63
75	Nota Fiscal de Água e Serviços de Saneamento Eletrônica – NFAG	75	Aquisição: C500 Fornecimento: C600	29
76	Nota Fiscal Eletrônica do Gás - NFGas	76	Aquisição: C500 Fornecimento: C600	28
77	Nota Fiscal de Alienação de Bens Imóveis - NF-e ABI	77	F200*	Não se aplica
-	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Vias - NFS-e Via	-	A100 ou F100**	Não se aplica
-	Declaração dos Regimes Específicos – DeRE	-	Bloco I***	Não se aplica

* A chave do documento fiscal deverá ser informada no campo 06 – NUM_CONT.

** A escrituração pode ser consolidada em F100, agregando o valor total diário das NFS-e, segregado por CST, alíquota e natureza da receita. A faixa de numeração dos documentos será escriturada no campo 19-DESC_DOC_OPER.

*** Para os contribuintes sujeitos ao bloco I (Pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998). Para os demais contribuintes, de acordo com o tipo/modelo de documento fiscal emitido.¹

Por sim a Receita deixa aberto aos contribuintes o canal Fale Conosco da EFD-Contribuições, para dúvidas e questionamentos.

RFB - Nota Técnica n. 11/2026

¹ NOTA TÉCNICA Nº 011 2026 ORIENTATIVA PARA OS CONTRIBUINTES DE PIS/COFINS.

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

CGIBS abre portal para recebimento de sugestões ao Regulamento do IBS

O Comitê Gestor do IBS disponibilizou, em seu Portal de Serviços, ferramenta para o envio de sugestões de aprimoramento ao Regulamento do IBS, aprovado pela Resolução CGIBS n. 6, de 30.4.2026.

O canal ficará aberto até **31.5.2026** e é destinado às entidades de classe de âmbito nacional representativas dos contribuintes, que poderão encaminhar sugestões estruturadas sobre dispositivos específicos do Regulamento do IBS. Segundo o CGIBS, as contribuições deverão indicar o dispositivo objeto da sugestão, a justificativa da alteração e seu alcance — incluindo, por exemplo, setor econômico afetado, impacto arrecadatário, financeiro ou concorrencial —, além de apresentar proposta de redação normativa.

As sugestões deverão ser apresentadas por meio do formulário próprio disponível no Portal de Serviços do CGIBS, mediante seleção da temática “regulamento” e da categoria “sugestão para aprimoramento do regulamento IBS”. Após o envio, as demandas ficarão registradas como “em atendimento”, sem previsão de retorno individual, salvo se houver necessidade de esclarecimentos adicionais.

A abertura do canal é relevante porque permite que setores econômicos organizados apresentem ao CGIBS pontos de ajuste, aperfeiçoamento ou esclarecimento antes do início da produção de determinados efeitos do Regulamento do IBS, especialmente em relação à exigência de emissão de documentos fiscais, prevista para 1.8.2026.

[CGIBS - Sugestões Regulamento IBS](#)

RFB publica versão III do Manual Piloto da Reforma Tributária do Consumo

A Receita Federal do Brasil publicou a versão III, de maio de 2026, do **Manual Piloto da Reforma Tributária do Consumo**, estruturado como glossário operacional dos principais conceitos relacionados à implementação da CBS, do IBS e do Imposto Seletivo. O material foi disponibilizado na página de Manuais da Reforma Tributária do Consumo e atualizado em 8.5.2026.

O documento apresenta, em linguagem simplificada, conceitos relevantes para a fase de adaptação dos contribuintes e dos sistemas fiscais, como **Apuração Assistida, Calculadora, Classificação Tributária - cClassTrib, CST, DERE, documentos fiscais eletrônicos, split payment, recolhimento pelo adquirente, ressarcimento, restituição e transferência**. Também reforça que, com a nova sistemática, a apuração dos tributos deverá ser cada vez mais baseada nos documentos fiscais eletrônicos, com cálculo realizado pela Administração Tributária a partir das informações neles registradas.

A publicação não tem natureza normativa autônoma e, portanto, não altera as regras previstas na Lei Complementar n. 214, de 16.1.2025 (“LC 214/2025”) ou nos regulamentos do IBS e da CBS. Ainda assim, o manual é relevante por sinalizar a terminologia e a lógica operacional que vêm sendo adotadas pela Receita Federal no projeto piloto da Reforma Tributária do Consumo, especialmente em relação à integração entre documentos fiscais, apuração assistida, pedidos de ressarcimento/restituição e mecanismos de extinção do débito, como o split payment.

Na prática, o material deve ser acompanhado pelos contribuintes como referência complementar para a preparação de sistemas, parametrizações fiscais e rotinas de emissão de documentos fiscais durante o período de transição da reforma.

[RFB - Manual Piloto Reforma Tributária v. III](#)

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Publicada Nota Técnica com especificações do DANFSe no padrão nacional da NFS-e

A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional publicou a **Nota Técnica SE/CGNFS-e n. 008, de 5.5.2026 (“NT 008/2026”)**, que disciplina as especificações técnicas do **Documento Auxiliar da NFS-e (“DANFSe”)**. O documento passa a integrar a documentação técnica da NFS-e nacional e servirá de referência para a geração do DANFSe por softwares emissores, ERPs e sistemas fiscais. A NT também informa que a API de geração do DANFSe será suspensa em **1.7.2026**.

Em termos práticos, a NT 008/2026 define os campos mínimos e os padrões de apresentação do DANFSe, incluindo dados de identificação da NFS-e, prestador/fornecedor, tomador/adquirente, destinatário, intermediário, serviço prestado, tributação municipal do ISSQN, tributos federais, valores totais e informações complementares. A nota também prevê campo específico para a tributação do **IBS e da CBS**, com indicação de CST/cClassTrib, município de incidência, base de cálculo, reduções, alíquotas e valores apurados de IBS e CBS.

A publicação é relevante no contexto da implementação da Reforma Tributária do Consumo, pois reforça a necessidade de adequação dos sistemas de emissão de NFS-e e dos leiautes de documentos auxiliares às novas informações fiscais exigidas para IBS/CBS. A NT também esclarece que as informações impressas no DANFSe deverão corresponder ao conteúdo das respectivas tags XML da NFS-e, sem inclusão de dados que não constem do arquivo eletrônico.

Por fim, a NT 008/2026 ressalva que, para operações formalizadas por NFS-e que se enquadrem como novos fatos geradores de IBS/CBS e que anteriormente não eram documentadas por documento fiscal, será publicada nota técnica específica com as correspondentes especificações do DANFSe.

[NFS-e - Nota Técnica n. 008/2026](#)

CONTENCIOSO

Receita Federal atualiza regras sobre utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL em Transações Tributárias

A Receita Federal publicou a **Portaria RFB nº 676/2026**, promovendo relevante alteração na Portaria RFB nº 555/2025, que regulamenta a transação de créditos tributários em contencioso administrativo.

A nova norma estabelece que os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL podem ser utilizados não só para a amortização de multas, juros e encargos legais em Transações Tributárias, mas também para a quitação do principal, observado o limite de uso de tais créditos para liquidação de até 70% do saldo remanescente dos débitos após a incidência de descontos, caso haja.

A medida está em linha com o entendimento firmado no Acórdão nº 990/2026 do Tribunal de Contas da União, que firmou o entendimento de que a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa, nas negociações entre Fisco e contribuinte, constitui *modalidade de liquidação do saldo remanescente* - e não se confunde com os descontos concedidos pela legislação para a celebração de Transação Tributária.

Em termos práticos, isso significa que, primeiro devem incidir os descontos concedidos sobre a dívida - observados os limites legais -, para, só então, ser abatido o saldo de prejuízo/base negativa que o contribuinte puder utilizar para adimplir sua dívida fiscal. sem que o limite dos descontos possa influir ou reduzir o potencial uso dos referidos créditos.

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

A Portaria RFB nº 676/2026, além de reforçar a segurança jurídica das negociações entre Fisco e contribuinte, amplia a efetividade da transação tributária, ao permitir utilização mais eficiente de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL na composição do passivo fiscal.

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro
E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

José Marden Costa Barreto Filho
E-mail: jfilho@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota
E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite
E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho
E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley
E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

